

澳門特別行政區政府 Governo da Região Administrativa Especial de Macau

行政長官辦公室 Gabinete do Chefe do Executivo

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º /2019

(Proposta de lei)

Alteração à Lei n.º 21/2009 – Lei da contratação de trabalhadores não residentes

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei n.º 21/2009

O artigo 4.º da Lei n.º 21/2009, alterada pela Lei n.º 4/2013, passa a ter a seguinte redacção:

«Artigo 4.º

Autorização de permanência

- 1. Aos trabalhadores não residentes é concedida autorização de permanência, na qualidade de trabalhador, sem prejuízo do disposto no número seguinte e de regimes de concessão de autorização de residência para trabalhadores especializados.
- 2. A autorização de permanência na qualidade de trabalhador, emitida aos não residentes que pretendam exercer trabalho não especializado e trabalho doméstico, depende da sua posse de um título de entrada para fins de trabalho e entrada a partir de local fora da RAEM, excepto nos casos de renovação.
- 3. Em caso de revogação ou caducidade da autorização de permanência referida no n.º 1, não pode ser emitida nova autorização a favor do mesmo não residente antes de decorrido um prazo de seis meses, excepto quando aquela autorização de permanência tenha cessado em virtude de:
 - Decurso do respectivo prazo, sendo a nova autorização de permanência requerida pelo empregador do não residente no momento em que ocorreu a caducidade;



澳門特別行政區政府 Governo da Região Administrativa Especial de Macau

行政長官辦公室 Gabinete do Chefe do Executivo

- 2) Caducidade do contrato de trabalho;
- 3) Revogação da autorização de contratação concedida ao empregador;
- 4) Cessação da relação de trabalho por mútuo acordo entre o empregador e o trabalhador;
- 5) Resolução sem justa causa ou denúncia do contrato de trabalho por iniciativa do empregador;
- 6) Resolução do contrato de trabalho com justa causa por iniciativa do trabalhador.
- 4. [Anterior n.° 3].
- 5. O disposto no n.º 3 não prejudica a aplicabilidade da legislação sobre entrada, permanência e autorização de residência, nomeadamente em situações de excesso de permanência.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 90 dias após a data da sua publ

Aprovada em de de 2019.

O Presidente da Assembleia Legislativa,

Ho Iat Seng

Assinada em de de 2019.

Publique-se.

O Chefe do Executivo,

Chui Sai On